

PARECER N° 150/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI N° 2.516, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2023.

Relator: Ricardo Teixeira

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.516, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2023.

Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto apresentado trata-se da Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o Exercício de 2023, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ainda narra o Chefe do Executivo Municipal, que para a propositura ora tratada:

> "foi observado o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu Artigo 4º, Inciso III, Alínea e, e o Artigo 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos. Assim, com o objetivo de ouvir a população foi realizada audiência pública virtual de apresentação da proposta do Plano Plurianual 2022-2025 e proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, no dia 21 de julho de 2021 e da apresentação e detalhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2023 no dia 21 de outubro de 2022,

ambas no sítio eletrônico "www.araucaria.pr.gov.br", com transmissão ao vivo nos canais da Prefeitura e da Câmara no Facebook e no YouTube, em atenção às ações de combate à emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS SARS – COV – 2/ COVID – 19 conforme determinado pelo Decreto Municipal 34.357/2020 e alterações posteriores."

II - ANÁLISE

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto. Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5°, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Diretrizes Orçamentárias para apreciação, conforme o que segue:

"Art. 5º Compete ao Município:

XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

Art. 56. Ao Prefeito compete:

XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;"

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:



II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;" Além disso, o Art. 52, II, b, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:

"Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de do Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.516/2022 – LOA.

Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de dezembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA - PSDB VEREADOR RELATOR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer n°150/2022 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2516/2022.

Araucária, 08 Dezembro de 2022.

